

## ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ATO

Ato Nº 16/2024

Dispõe sobre os critérios de seleção de magistrados(as) para o cadastro de professores(as) substitutos(as) da Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron.

O DIRETOR DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de compor banco de professores(as) substitutos(as) da Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de seleção para a formação de cadastro de magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia interessados(as) em compor o banco de professores(as) substitutos(as) da Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - Emeron, nas cidades de Porto Velho e Cacoal.

Art. 2º O cadastro de magistrados(as) será destinado à constituição do banco de professores(as) para atender às demandas educacionais, de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa apresentadas.

Art. 3º O banco de professores(as) substitutos(as) constitui fonte de consulta e identificação para atuação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, nas cidades de Porto Velho e Cacoal, observando-se, no que couber, as disposições dos Regimentos Internos da EMERON, do respectivo curso, da Resolução n. 315/2024-TJRO e das decisões da Direção da EMERON.

Art. 4º Poderão se cadastrar magistrados(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, ativos(as), preferencialmente com titulação em doutorado, mestrado ou especialização, com disponibilidade e interesse para atuar como professores(as) no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, nas cidades de Porto Velho e Cacoal.

Art. 5º A docência regular é constituída pelo(a) professor(a) que atua na atividade de docência da Pós-Graduação Lato Sensu em Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura - EDCM, após ser designado(a) pelo(a) Diretor(a) da EMERON, conforme o art. 5º, inciso III e art. 11, da Resolução n. 315/2024-TJRO.

Art. 6º O Diretor poderá adotar como critérios para a escolha do docente:

- I. maior titulação acadêmica;
- II. especialidade da titulação em relação à disciplina;
- III. experiência na docência;
- IV. antiguidade na carreira.

Art. 7º A Direção da Emeron divulgará, em seu sítio eletrônico oficial, as datas de abertura e encerramento do cadastro dos interessados(as) em atuar como professores(as) substitutos(as).

Parágrafo único - O cadastro dos(as) interessados(as) somente será aceito mediante manifestação de interesse dirigida ao Diretor da Emeron, encaminhada, exclusivamente, por meio de processo SEI para a unidade DEPED, até a data de encerramento das inscrições.

Art. 8º O(A) interessado(a) deverá informar e encaminhar a seguinte documentação:

- I. requerimento com manifestação de interesse, indicando as disciplinas nas quais deseja atuar;

II. currículo lattes, informando a formação acadêmica e a experiência profissional;  
III. diploma(s) ou certificado(s) de titulação(ões) referente(s) à conclusão de curso(s) de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, emitido(s) por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e credenciada para oferecer o curso.

Art. 9º Os dados inseridos são de responsabilidade do(a) interessado(a), que se incumbe integralmente pela veracidade, legitimidade e exatidão das informações e documentos indicados e/ou fornecidos.

Art. 10. A análise da documentação será realizada pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico - Dirca.

Art. 11. Não poderá exercer a atividade docente o(a) magistrado(a) que estiver usufruindo das licenças previstas na Lei Complementar 35/1979 ou respondendo a processo administrativo disciplinar, de improbidade administrativa e/ou processo penal.

Art. 12. Compete à pessoa cadastrada a manutenção dos dados atualizados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Emeron.

Art. 13. Serão desconsiderados os cadastros que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos requeridos ou os apresentarem em desacordo com o exigido, caso não providenciem, em tempo hábil, a complementação apontada pela Emeron.

Art. 14. Serão considerados(as) cadastrados(as) os(as) interessados(as) que atenderem ao exigido neste ato, mediante análise da documentação e deliberação da Emeron.

Art. 15. O(a) professor(a) substituto(a) somente fará jus à remuneração no período em que for designada a sua atuação pela Direção da Emeron, nos termos da Resolução n. 315/2024-TJRO, art. 16, § 1º, como docência regular, em conformidade com o § 3º do art. 134 do Código de Organização e Divisão Judiciária - COJE.

Art. 16. A relação de cadastrados(as) para compor o banco de professores substitutos será divulgada no Diário da Justiça e nos meios de comunicação da Emeron.

Art. 17. O cadastro terá validade de três (3) anos, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 18. A lista de substituição, inclusão e exclusão de cadastrados(as) será publicada no Diário da Justiça e nos meios de comunicação da Emeron.

Art. 19. A Emeron poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar as áreas de conhecimento.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Direção da Emeron.

Art. 21. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 06/11/2024, às 11:54 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador 4419762e o código CRC F09050B6.